



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos – Divisão de Licitações, A/C do Chefe de Licitações, Contratos e Aditivos, Sr. Bruno Henrique de Almeida

Processo Licitatório nº 112/2020

Tomada de Preços nº 19/2020

PARECER DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito do ofício da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas e Secretaria Municipal de Educação, relativo à qualificação técnica do Processo Licitatório nº 112/2020, Tomada de Preços nº 19/2020, cujo objeto se refere à *"contratação de pessoa jurídica por empreita global (fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários), para os serviços de reforma da EMEF Professora Zulmar Deoclécia Pintor Bernardes, localizada na Rua Norma de Santi Saragioto - Jardim Marajoara - Pedreira/SP"*.

Em resumida síntese, a questão levantada no ofício emitido pelas referidas Secretarias, encartado nas fls. 148 dos autos, diz respeito a um equívoco constante na exigência de atestado de capacidade técnica, mais precisamente quanto ao subitem c.3.2) do edital que possui a seguinte redação:

"O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da metragem correspondente a construção, reforma ou ampliação, ou seja, um mínimo de 3.500,00m², observado que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 50% (cinquenta por cento), desde que os serviços tenham ocorrido no mesmo período".



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

E segundo as mencionadas Secretarias o texto correto que deveria constar do subitem c.3.2) é o seguinte:

"O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da metragem correspondente a construção, reforma ou ampliação, ou seja, um mínimo de 1.400,00m², observado que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 50% (cinquenta por cento), desde que os serviços tenham ocorrido no mesmo período".

Pelo que consta nos autos, a metragem mínima errônea derivou de um cálculo de 50% (cinquenta por cento) feito sobre o item 07.00.00 Pintura e Serviços Diversos subitem 33.10.030 tinta acrílica em massa, inclusive preparo, onde o correto, segundo as Secretarias, deveria ser sobre a metragem total da escola, que é de 2.958,65m², justificando assim a metragem mínima atualmente solicitada.

Pois bem. Conforme foi destacado no parecer jurídico relativo às cláusulas editalícias constantes nas fls. 88/90 dos autos, não compete a esta Secretaria a análise de questões de natureza eminentemente técnica contidas no instrumento convocatório e seus anexos, sendo elas estritamente de responsabilidade da Secretarias requisitante, de Educação e pela natureza do objeto, da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

Por conseguinte, a conclusão favorável para publicação do edital após apreciação anteriormente realizada por esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos se baseou no fato que as questões de ordem técnica estariam indubitavelmente corretas, pois passaram pelo crivo das Secretarias que possuem capacidade e habilidade na verificação de tais questões.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, se estas Secretarias, principalmente a de Obras e Vias Públicas, vêm neste momento solicitar a retificação do subitem c.3.2) do edital da forma supra mencionada, por conta dos motivos constantes nos autos, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos partindo da mesma linha de raciocínio já externada neste certame e no presente parecer, não apenas não verifica óbices para que o aludido subitem seja retificado tal qual a maneira informada no ofício encartados nas fls. 148 dos autos, como opina para sua efetiva concretização.

Pedreira, 17 de novembro de 2020.


Ana Carolina Paie Da Fonte

OAB/SP: 264.340

Recebido dia 18/11/20
Arquivado
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
BRUNO FENRICH DE ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos